



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 04/23

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 39.781.752/0001-72.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 39.781.752 /0001-72 com sede na Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP. 29.260-000, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e do CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, residente e domiciliado na Av. Kurt Lewin, nº 1000, quadra 03, Lote 02, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins -ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 387/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação emergencial de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

ml *[Signature]*



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), compreendendo os serviços de Implantação, Conversão e Migração de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda. O objeto é composto pelos módulos descritos no Termo de Referência, a saber: Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento, Orçamento e Tribunal de Contas (TCERJ); Módulo Tesouraria; Módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Módulo Almoxarifado; Módulo Compras, Licitações e Contratos e Módulo Controle Patrimonial.

1.2. Os softwares objeto da presente contratação deverão ser integrados entre si, com total compatibilidade entre os módulos, possibilitando a criação e o envio de arquivos/documentos entre eles e, inclusive, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle externo e normas vigentes.

1.3. Os softwares/módulos devem permitir, sem comprometer a integridade da solução proposta, a sua adaptação às necessidades das unidades da contratante, através de Parametrização e/ou Customização, sempre que identificada a necessidade ou solicitado pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos deveres da contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Dar início imediato dos serviços logo após a assinatura do contrato;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como manter sempre atualizadas suas certidões negativas;

3.1.3. Executar o objeto dentro dos prazos e condições fixados;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.4. Manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela entidade, para implantação dos softwares, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda;
- 3.1.5. Assegurar que elementos contidos no banco de dados, em relação aos softwares implantados, serão de propriedade da entidade e os mesmos, em caso de rescisão ou término de contrato, não poderão ser criptografados ou protegidos com qualquer tipo de senha que iniba o acesso aos dados, sendo vedada a inclusão de novos dados após a rescisão ou término do contrato;
- 3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.7. Converter o banco de dados atualmente existente para o formato dos novos softwares, caso haja necessidade de alteração da base de dados, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do contrato;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada;
- 3.1.9. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 3.1.10. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08.06.78 e pela Lei n.º 6.514 de 22.12.77;
- 3.1.11. Manter, durante a prestação de serviço, após a implantação dos softwares, suporte técnico através de central de atendimento ao cliente, com técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer e solucionar dúvidas que possam surgir durante a operacionalização e utilização dos softwares implantados a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. O atendimento, quando necessário, deverá ser feito através de serviços de suporte remoto ou por telefone, e-mail e suporte técnico presencial;
- 3.1.12. Priorizar o atendimento através de serviços de suporte remoto haja vista a celeridade do procedimento. O atendimento para suporte técnico presencial, quando necessário, deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas e todos os custos provenientes destas visitas correrão por conta da contratada.
- 3.1.13. Manter atualizadas, durante a prestação de serviço, as funções existentes nos softwares em relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental e fornecendo as novas versões que venham ser liberadas, sem custo adicional para a Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.14. Promover treinamento / capacitação de usuários para que estes possam operar de forma correta os softwares para a plena utilização das diversas funcionalidades existentes. Caso seja necessária a realização de treinamento adicional, decorrente da eventual substituição de servidor já treinado, treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários, a contratada deverá providenciar nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, sem custo adicional, em até 10 (dez) dias, profissional devidamente capacitado para a realização do treinamento, mediante prévio agendamento;

3.1.15. A contratada deverá, sempre que solicitado e principalmente ao final do contrato, disponibilizar à contratante o banco de dados e demais informações contidas no Sistema Integrado, incluindo o conteúdo dos backups realizados e quaisquer outras informações que a Contratante julgar relevantes.

3.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

3.1.17. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato;

3.1.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA: Dos deveres da contratante

4.1. Receber os serviços, fiscalizar sua execução, analisando quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto. A fiscalização da execução dos serviços constantes deste instrumento contratual será realizada pela Divisão de Informática em conjunto com a Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda;

4.2. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.5. Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a permanência da locação dos softwares objeto da licitação, bem como mantê-los atualizado, de forma a possibilitar as inovações dos softwares locados.

4.6. Solicitar suporte técnico à contratada para atendimento de eventuais necessidades.

4.7. Permitir a utilização, pela contratada, de ferramenta de acesso remoto a distância via internet.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

- 4.8. Fornecer todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento dos seus deveres.
- 4.9. A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela contratada, nos prazos estabelecidos.
- 4.10. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 4.1.11. Vetar o recebimento de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial ao regular funcionamento da Contratante;
- 4.1.12. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;
- 4.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Dos preços

- 5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **RS 54.061,86 (cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, conforme consta do Aviso de Dispensa da Divisão de Licitação de 31/03/2023 dos autos do processo.
- 5.2. O pagamento referente à locação e serviços de suporte técnico, atualização e manutenção corretiva, será efetuado em 06 parcelas mensais e sucessivas, no valor de **RS 9.010,31 (nove mil, dez reais e trinta e um centavos)**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores designados para este fim, bem como acompanhado do relatório fiscal do contrato.
- 5.3. No caso de encerramento antecipado do contrato, na forma do item 6.2 da cláusula sexta, a contratada só fará jus ao recebimento de valores proporcionais ao período da prestação de serviços, considerando o valor global estimado no item 5.1.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar, no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda Nota Fiscal referente ao serviço executado;
- 5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente termo aditivo contratual passa a vigorar a partir de **01 de abril de 2023**, pelo prazo máximo de 180 (**cento e oitenta**) dias.

6.2. O presente contrato terá a sua vigência encerrada de forma antecipada, na hipótese de conclusão do certame licitatório em andamento nos autos do Processo Administrativo nº 1.693/22 para contratação de nova prestadora de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos recursos financeiros

7.1. Mediante a Autorização nº 000010/2023, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 54.061,86 (cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 0000103/2023, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções por inadimplemento

8.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

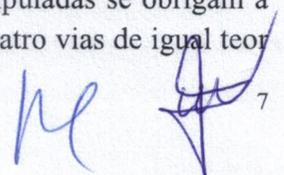
CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicação

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor

 7



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Procuradoria Jurídica

e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 01 de abril de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
PRESIDENTE



ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

DOMINGOS MARTINS - ES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIA

Reconheço por semelhança a firma de **FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO**. Em Test^o da verdade. Domingos Martins-ES
11/04/2023, 09:47:11.

HADASSA BRAUN - Escrevente
Selo Digital: 023556.GAH2211 09318
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,74
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

